



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
CNPJ 37.465.002/0001-66



**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 010/2024
DE 07 DE FEVEREIRO DE 2024.**

**DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DE
PLANTÃO DOS PROFISSIONAIS
CONSELHEIROS TUTELARES E
SISTEMA DE SOBREAVISO NO
MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA/MT E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O Prefeito Municipal de Querência do Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições conferidas pelo Artigo 80, inciso III da Lei Orgânica Municipal e art. 304 da Lei Federal nº 11.907/2009, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º - Ficam instituídos os adicionais de “Plantão” e “Sobreaviso”.

§ 1º Para fins do disposto no caput, consideram-se adicionais de Plantão e Adicional de Sobreaviso, no âmbito do Poder Executivo Municipal, os plantões e sobreavisos realizados pelos profissionais conselheiros tutelares do município.

§ 2º O valor recebido por Plantão e/ou Sobreaviso pelos profissionais não se incorpora aos vencimentos, à remuneração nem aos proventos da aposentadoria ou pensão e não servirá de base de cálculo de qualquer benefício, adicional ou vantagem.

Art. 2º - O valor referente ao Plantão de 12 horas será de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) no sábado e R\$ 200,00 (duzentos reais) em domingos e feriados, e o sobreaviso será calculado com base na Lei Municipal nº 952/2015 de 20 de outubro de 2015.

Parágrafo único. O profissional escalado para cumprir plantão de sobreaviso deverá atender prontamente ao chamado e, durante o período de espera, não praticar atividades que o impeçam de comparecer ao serviço ou retardem o seu comparecimento, quando convocado.

Art. 3º - As verbas referidas nesta Lei também não serão computadas para efeito do limite remuneratório previsto no inciso XI do art. 37 da Constituição Federal.

Art. 4º - Para participar do Sistema de Plantão e Disponibilidade de Sobreaviso, o servidor deverá aguardar a autorização e inclusão na escala.

Parágrafo único. O profissional cadastrado fica responsável pelo plantão a que estiver escalado mensalmente e por eventuais trocas que somente poderão ser efetuados por profissionais igualmente cadastrados e mediante a anuência prévia do Secretário de Assistência Social.



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
CNPJ 37.465.002/0001-66



Art. 5º - Os serviços a serem realizados no Plantão ou no Sobreaviso serão os inerentes e necessários ao bom funcionamento do Conselho Tutelar, bem como ao atendimento as necessidades da população.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei serão absorvidas pelo Orçamento Anual vigente do município.

Art. 7º - Somente será permitida realização de plantão ou de sobreaviso fora do horário de expediente do Conselho Tutelar;

Art. 8º - No caso de o profissional estar fora do seu horário de expediente, bem como fora de sua escala de plantão ou sobreaviso, este pode ser convocado para acompanhar situações emergenciais (conforme a necessidade) até os locais determinados em outros municípios. Por cada transporte o profissional será remunerado por diária.

Art. 9º As remunerações previstas nesta lei dar-se-ão mediante relatório elaborado pelo respectivo Responsável pelo Conselho Tutelar, informando o nome dos servidores que prestaram o serviço durante o mês, à quantidade de dias laborados e os motivos ensejadores de tal prática.

Art. 10 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Querência - MT, 27 de fevereiro de 2024.

Fernando Gorgen
Prefeito Municipal



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
CNPJ 37.465.002/0001-66



MENSAGEM AO LEGISLATIVO

**ASSUNTO: DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO
DE PLANTÃO DOS PROFISSIONAIS
CONSELHEIROS TUTELARES E SISTEMA
DE SOBREAVISO NO MUNICÍPIO DE
QUERÊNCIA/MT E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS**

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Trata-se de minuta de Projeto de Lei que dispõe sobre a INSTITUIÇÃO DE PLANTÃO DOS CONSELHEIROS TUTELARES NO MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA/MT e dá outras providências.

A proposta em questão visa a otimização dos recursos financeiros, na medida que é necessária a estipulação de limites de horário e de valores, diante do fluxo de atendimento por plantão no município.

Não obstante, a estipulação de plantões trás uma seguridade para o município, por meio do controle da carga horária dos profissionais, de modo que a implantação dos valores descritos é uma forma de controle da Administração Pública.

Insta destacar que as lacunas na escala dos conselheiros se tornam prejudiciais às rotinas diárias, levando inevitavelmente à sobre carga dos poucos profissionais presentes nos plantões, impedindo assim um atendimento mais rápido, eficaz, resolutivo e seguro aos nossos usuários.

Desta forma, entendemos que as atividades vinculadas aos Conselheiros tutelares, poderão também ser realizadas sob regime de plantões remunerados de forma independente da jornada de trabalho a que estiver sujeito o servidor.

Certos de contarmos com o apoio dos vereadores, renovamos protestos de estima consideração.

Atenciosamente,

Querência/MT, 27 de fevereiro de 2024.

Fernando Gorgen
Prefeito Municipal